



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07671/12

Secretaria de Estado da Saúde. Convite nº 68/07. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 001508/2014

RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC – 07671/12.**
- 2. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Saúde.**
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 068/07.**
- 4. Objeto do Procedimento: Recuperação do Hemonúcleo de Guarabira.**
- 5. Valor do Contrato: R\$ 12.447,51 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).**
- 6. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 08/08 : Aditivo para prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do contrato nº 08/2008, com subtração de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) no valor contratado.**
- 7. Proponente Vencedor: Lumar Construções Ltda.**
- 8. Autoridade Homologadora: Vicente de Paula Holanda Matos, Superintendente da SUPLAN.**
- 9. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DILIC, realizou análise preliminar em que apontou falhas no Convite nº 68/07. Após análise de defesa ofertada pela autoridade homologadora, Sr. Vicente de Paula Holanda Matos em que também foi enviado o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 08/2008 o Órgão Técnico entendeu pela Regularidade do Processo Licitatório – Convite nº 068/07 e do contrato dele decorrente, porém, pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 08/2008. Os autos tramitaram para o Ministério Público Especial, que entendeu pela notificação do gestor quanto ao Termo**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aditivo. O Sr. Vicente de Paula Holanda Matos apresentou nova defesa que, após exame da d. Auditoria, sanou as irregularidades.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Convite nº 068/07 e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer oral do Ministério Público Especial, e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pelo(a):

1. **Regularidade** do Convite nº 068/07, do contrato dele decorrente, bem como do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 08/2008;
2. **Arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07671/12, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Convite nº 068/07, do contrato dele decorrente, bem como do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 08/2008;
2. Determinar o **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 10 de Abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB